



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 229 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06/02/24
MAYRE

Dispõe sobre alteração e atualização da Lei Complementar 201/2022, que "Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências" e de seus anexos.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 37, II, "a", aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do §2º, Art. 8º, da Lei Complementar 201/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º ...

[...]

V- E-mails Institucionais

Art. 2º. Fica alterado no anexo III a nomenclatura da Função gratificada "**Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster**", onde passa a denominar-se: "**Gestor de E-mails Institucionais**".

Art. 3º - Fica alterado no anexo IV:

- a) a nomenclatura da Função gratificada "**Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster**" onde passa a denominar-se "**Gestor de E-Mails Institucionais**
- b) a descrição "**O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Canarana. Caberá ao gestor do portal modelo e e-mails institucionais**", contará com a descrição "**Caberá ao Gestor de e-mail institucionais**"
- c) e exclui-se os itens "**01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**"



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	VENCIMENTO
Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster Gestor de E-Mails Institucionais	01	FG - 1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
~~GESTOR DO PORTAL MODELO, E-MAILS INSTITUCIONAIS E WEBMASTER~~
GESTOR DE E-MAILS INSTITUCIONAIS

~~• O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Canarana. Caberá ao gestor do portal modelo e emails institucionais:~~

• Caberá ao Gestor de e-mail institucionais:

~~1) A administração e configuração do Portal Modelo;~~

~~2) inserção de conteúdos repassados pelos setores da Câmara;~~

~~3) publicação dos atos administrativos~~

4) criação e administração dos e-mails institucionais:

a) inclusão, exclusão, alteração de senhas e configurações em geral, mediante requerimentos dos parlamentares e servidores.

b) apagar do sistema o e-mail do vereador no término do seu mandato, bem como, do servidor que não fizer mais parte do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

5) atender as solicitações quanto a qualquer irregularidade, falha no sistema, ou uso indevido do e-mail.

~~6) gerenciar a criação e o desenvolvimento de customizações para links de acessos ligados ao portal oficial no intuito de facilitar o acesso da população e fazer o gerenciamento dessas funcionalidades.~~

~~7) manusear plataformas e ferramentas web, ligadas diretamente as necessidades de customizações. Promover o monitoramento e manutenção dessas funcionalidades.~~

~~8) operar as funções de DNS (Domain Name System) do portal oficial.~~

~~9) Gerenciar a criação e o desenvolvimento de customizações para links de acessos ligados ao portal oficial no intuito de facilitar o acesso da população e fazer o gerenciamento dessas funcionalidades.~~



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

~~10) manusear plataformas e ferramentas web, ligadas diretamente as necessidades de customizações. Promover o monitoramento e manutenção dessas funcionalidades.~~

~~11) operar as funções de DNS (Domain Name System) do portal oficial.~~

~~12) Promover a gravação sonora das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.~~

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente doação tem como finalidade: atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o DOADOR a:

I - transferir a posse, domínio, ação e direito que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitado na posse do bem relacionado na Cláusula Primeira;

II - dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o DONATÁRIO, ainda, a:

I - receber o bem doado;

II - adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

III - responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

IV - responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

V - Cumprir com a finalidade estabelecida na lei autorizativa, sob pena do descumprimento da finalidade implicar na revogação da presente doação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do bem.

CLÁUSULA QUINTA - O DONATÁRIO fica impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar o bem doado, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR.

CLÁUSULA SEXTA - Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, no prazo estabelecido na legislação pertinente, a expensas do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Canarana - MT, XX de XXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

Fábio Marcos Pereira de Faria

Doador

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI,
COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

Elídio Tsorone - CPF: 019.397.861-00

Donatário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N°

2ª _____

CPF N°

LEI MUNICIPAL N° 1.824 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.824 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº019/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ R\$ 6.230,34 (Seis Mil, Duzentos e Trinta Reais e Trinta e Quatro Centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj./Ativ: 1.061 - Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Depto Esporte e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.1.061	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.230,34
TOTAL SUPLEMENTADO		6.230,34
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		6.230,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT.

TERMO DE CONVÊNIO N° 1327/2023 R\$ 6.230,34

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 229 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Complementar nº 229 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº003/2024 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre alteração e atualização da Lei Complementar 201/2022, que "Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências" e de seus anexos.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 37, II, "a", aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do §2º, Art. 8º, da Lei Complementar 201/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º ...

[...]

V- E-mails Institucionais

Art. 2º. Fica alterado no anexo III a nomenclatura da Função gratificada “**Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster**”, onde passa a denominar-se: “**Gestor de E-mails Institucionais**”.

Art. 3º - Fica alterado no anexoIV:

a) a nomenclatura da Função gratificada “**Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster**” onde passa a denominar-se “**Gestor de E-Mails Institucionais**”

b) a descrição “**O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Canarana. Caberá ao gestor do portal modelo e e-mails institucionais**”, contará com a descrição “**Caberá ao Gestor de e-mail institucionais**”

c) exclui-se os itens “**01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**”

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	VENCIMENTO
Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster Gestor de E-Mails Institucionais	01	FG - 1

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

GESTOR DO PORTAL MODELO, E-MAILS INSTITUCIONAIS E WEBMASTER

GESTOR DE E-MAILS INSTITUCIONAIS

O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Canarana. Caberá ao gestor do portal modelo e emails institucionais:

Caberá ao Gestor de e-mail institucionais:

- 1) A administração e configuração do Portal Modelo;
- 2) inserção de conteúdos repassados pelos setores da Câmara;
- 3) publicação dos atos administrativos
- 4) criação e administração dos e-mails institucionais:
 - a) inclusão, exclusão, alteração de senhas e configurações em geral, mediante requerimentos dos parlamentares e servidores.
 - b) apagar do sistema o e-mail do vereador no término do seu mandato, bem como, do servidor que não fizer mais parte do quadro de funcionários da Câmara Municipal.
- 5) atender as solicitações quanto a qualquer irregularidade, falha no sistema, ou uso indevido do e-mail.
- 6) gerenciar a criação e o desenvolvimento de customizações para links de acessos ligados ao portal oficial no intuito de facilitar o acesso da população e fazer o gerenciamento dessas funcionalidades.
- 7) manusear plataformas e ferramentas web, ligadas diretamente as necessidades de customizações. Promover o monitoramento e manutenção dessas funcionalidades.
- 8) operar as funções de DNS (Domain Name System) do portal oficial.
- 9) Gerenciar a criação e o desenvolvimento de customizações para links de acessos ligados ao portal oficial no intuito de facilitar o acesso da população e fazer o gerenciamento dessas funcionalidades.

10) manusear plataformas e ferramentas web, ligadas diretamente as necessidades de customizações. Promover o monitoramento e manutenção dessas funcionalidades.

11) operar as funções de DNS (Domain Name System) do portal oficial.

12) Promover a gravação sonora das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 1.812 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.812 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº007/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas na Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social

Proj:/Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem
07.02.15.452.1.035.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.957.460,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRRA, através do termo de Proposta de Convênio nº 0146/2023:

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0146/2023 R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 54/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Proj:/Ativ: 1.060 – Ampliação e Reforma dos Espaços Esportivos do Município 10.02.27.812.0029.1.060 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
472.051,65(Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

TOTAL SUPLEMENTADO 79.436,52

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso SINFRA – MT.

REPASSE CONVÊNIO 0170/2022 R\$ 79.436,52 (Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 229 DE 06 DE FEVEREIRO 2024

(Projeto de Lei Complementar nº003/2024 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre alteração e atualização da Lei Complementar 201/2022, que “Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências” e de seus anexos.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 37, II, “a”, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do §2º, Art. 8º, da Lei Complementar 201/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

[...]

§2º ...

[...]

V- E-mails Institucionais

Art. 2º. Fica alterado no anexo III a nomenclatura da Função gratificada “Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster”, onde passa a denominar-se: “Gestor de E-mails Institucionais”.

Art. 3º - Fica alterado no anexo IV:

a) a nomenclatura da Função gratificada “Gestor do Portal Modelo, E-Mails Institucionais e Webmaster” onde passa a denominar-se “Gestor de E-Mails Institucionais

b) a descrição “O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Canarana. Caberá ao gestor do portal modelo e e-mails institucionais”, contará com a descrição “Caberá ao Gestor de e-mail institucionais”

c) e exclui-se os itens “01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12”

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 06 de fevereiro de 2024

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2024

De 05 de Fevereiro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ENISIO MELATO, matrícula nº 7966, servidor no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 009/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 – cujo objeto é a contratação de show artístico com a cantora “Naiara Azevedo”, a ser realizado no dia 10/07/2024 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante a FEICAN/2024, conforme especificações do edital.